

PARECER JURÍDICO Nº 012/2023 - GABS/ARBEL

PROCESSO Nº 716/2023 – ARBEL

REQUERENTE: Procuradoria Jurídica.

ASSUNTO: Termo de Referência tem por finalidade a capacitação/aperfeiçoamento de 03 servidores com participação no curso PREGÃO SUMMIT 2023, nos dias 04,05 e 06 de dezembro de 2023, carga Horaria de 20 horas, modalidade presencial, visto que os participantes indicados para o curso são servidores que atuam direta ou indiretamente nos processos licitatórios e de contratação da Agencia Reguladora Municipal de Belém – ARBEL.

Senhora Diretora Presidente,

Relatório

Trata-se de solicitação encaminhado a esta Consultora Jurídica a disposição desta Agência Reguladora Municipal de Belém para fins de manifestação jurídica quanto ao Termo de Referência constante dos autos que possui como objeto contratação de capacitação/aperfeiçoamento de 03 servidores com participação no curso PREGÃO SUMMIT 2023, nos dias 04,05 e 06 de dezembro de 2023, carga Horaria de 20 horas, modalidade presencial, visto que os participantes indicados para o curso são servidores que atuam direta ou indiretamente nos processos licitatórios e de contratação da Agencia Reguladora Municipal de Belém – ARBEL.

Nos autos constam:

- a) Ofício Interno nº 007/2023 – PROJU/ARBEL;
- b) Termo de Referência

É breve o relatório.

Análise Jurídica

Na sequência, o processo foi remetido a esta Consultora Jurídica, para análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, esta

manifestação possui o escopo de assistir a Diretora Presidente na análise da legalidade dos atos administrativos praticados até o presente momento.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame e aos documentos constantes dos autos, supracitados, esta consultoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Termo de Referência é o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações: definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; o valor estimado do objeto da licitação demonstrando em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e o cronograma físico-financeiro, se necessário, bem como o critério de aceitação do objeto; os deveres do contratado e do contratante; a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômica financeira, se necessária; os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preço; o prazo para execução do contrato; e as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

No item 1 do Termo de Referência verificamos a definição do objeto capacitação/aperfeiçoamento de 03 servidores com participação no curso PREGÃO SUMMIT 2023, nos dias 04,05 e 06 de dezembro de 2023, carga Horaria de 20 horas, modalidade presencial, visto que os participantes indicados para o curso são servidores que atuam direta ou indiretamente nos processos licitatórios e de contratação da Agencia Reguladora Municipal de Belém – ARBEL.

No item 2 verificamos a justificativa, a contratação ora pretendida se justifica pela necessidade de capacitar s servidores da Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL, eis que trabalham diretamente com processos licitatórios e contratações, de modo a aumentar a qualidade dos processos de contratação, litacionais ou não, em consonância com a nova lei de licitação.

No item 3 verificamos a natureza jurídica e do fundamento legal, informa que a contratação direta será fundamentada na Lei nº 8.666/93, notadamente com fundamento no artigo 25, II, cominado com o artigo 13, VI.

No item 4 as especificações técnicas, no item 5 a estimativa de custo/dotação, asseverando *que a estimativa de custo para aquisição do objeto deste TR será com base no IN nº 73 de 05 de agosto de 2020, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as futuras e eventuais aquisições decorrentes do Registro de Preços*, notadamente no artigo 7º.

O item 6 disciplina sobre os documentos legais para a qualificação técnica; o item 7 o modelo e execução do objeto, o item 8 disciplina sobre o recebimento; o item 9 a responsabilidade da contratada; o item 10 responsabilidades da contratante.

O item 11 disciplina sobre o preço estimado afirmando que o valor estimado da aquisição é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais); o item 12 as condições e prazos de pagamento; o item 13 dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização do contrato; o item 14 disciplina sobre a fonte de recursos orçamentários; o item 15 disciplina sobre o instrumento contratual, que será a Nota de Empenho nos termos do artigo 62, caput da Lei nº 8.666/93, o item 16 disciplina sobre a subcontratação, o item 17 da alteração subjetiva e 18 as sanções.

Da Conclusão

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvando o juízo de

mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Consultoria Jurídica

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no Termo de Referência, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentaria, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer, a consideração superior.

Belém, 27 de novembro de 2023

Ana Carolina Pinto Bentes

Consultora Jurídica do Município

Mat. 2031760038